



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Ofício nº 007/2022-SEMAS

Aurora do Pará, 13 de março de 2023.

**A Sra.
Antonia Tassila Farias de Araújo
Pregoeira**

Prezada,

Considerando que os contratos 20220516, assinado em 21/03/2022, possui data prevista para término em 21/03/2023.

Considerando que o município de Aurora do Pará, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.989/0001-21, possui interesse em prorrogar o prazo de vigência dos referidos contratos.

Solicitamos aditivo de prorrogação de prazo de vigência dos contratos 20220196 e 20220197, originados do Pregão Eletrônico Nº 023/2022, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo, expediente, didático e pedagógico confecção de material gráfico confecção de uniformes esportivos, bem como locação de equipamentos e veículos, destinado a atender as necessidades para o desenvolvimento do projeto de esporte, lazer e cultura planejados pela secretaria municipal de assistência social de Aurora do Pará. conforme convenio nº 911633/2021, sendo prorrogado até 21/03/2024.

Atenciosamente,

CONSTANCIA
NETA DE
SOUZA:37781
499204

Assinado de forma
digital por
CONSTANCIA NETA DE
SOUZA:37781499204
Dados: 2023.03.13
09:07:18 -03'00'

**Constancia Neta de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Nº 023/2022

MODALIDADE: PREGÃO

CONTRATO: 20220196 e 20220197

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE COORDENADOR DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, COORDENADOR DE NÚCLEO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA PLANEJADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ. CONFORME, CONVENIO Nº911633/2021.

Senhora Pregoeira do município de Aurora de AURORA DO PARA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA, que temos interesse em prorrogar o prazo de validade dos contratos nº20220196 e 20220197. Ocorre que o supracitado contrato tem prazo de validade até 21 de março de 2023, necessitando ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, até 21 de março de 2024, para que seja mantida a continuidade dos serviços prestados pública pela contratada.

Em consulta a contratada, a mesma manifestou o interesse em manter o a prestação do serviço licitado, não requerendo correção de valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato:

a) a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo uma vez que a Processo de Licitação Pregão Nº 023/2022 está vinculada ao convenio 911633/2021, estando assim aguardando a liberação do recurso para iniciar a execução do contrato nº20220196 e 20220197.

b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais;

c) não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanecendo os mesmos inalterados;

d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

e) previsão legal nos contratos nº 20220196 e 20220197, CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quais legais sugerimos o aditamento contratual.

AURORA DO PARÁ - PA, 13 de março de 2023

Constancia Neta de Souza
Secretario Municipal de Assistencia Social



GOVERNO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

À Assessoria Jurídica,

Anexo ao presente estamos encaminhando o pedido de aditivo de prazo referente aos contratos nº 20220196 e 20220197 originado da do processo de licitação na modalidade pregão nº 023/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo, expediente, didático e pedagógico confecção de material gráfico confecção de uniformes esportivos, bem como locação de equipamentos e veículos, destinado a atender as necessidades para o desenvolvimento do projeto de esporte, lazer e cultura planejados pela secretaria municipal de assistência social de Aurora do Pará. conforme convenio nº911633/2021.

Aurora do Pará, 14 de março de 2023

Atenciosamente,

Antonia Tassila Farias de Araújo
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico – PROJUR-PGM/PMAP

ASSUNTO: Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº: 20220196 e 20220197

Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará - PA.

1. Dos Fatos

Vieram os autos do processo licitatório em epígrafe para que esta Procuradoria Jurídica deitasse análise de mérito acerca da legalidade dos procedimentos administrativos referente ao aditivo destacado acima conforme ementa vazada abaixo:

ADMINISTRATIVO – ADITIVO DE VIGÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS – ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – PRESENÇA DE LASTRO ORÇAMENTÁRIO NECESSÁRIO – PROSSEGUIBILIDADE.

A princípio nota-se que o contrato regulamenta a prestação de serviços de contratação de recursos humanos para desenvolver atividades de coordenador de coordenador pedagógico, coordenador de núcleo e auxiliar administrativo, destinado a atender as necessidades para o desenvolvimento do projeto de esporte, lazer e cultura planejados pela Secretaria Municipal De Assistência Social de Aurora do Pará, onde a contratada manifestou interesse em manter a o serviço ora licitado, não requerendo correção de valor, considerando a proximidade de encerramento do contrato (21/03/2023).

Acrescenta-se que o referido contrato foi possibilitado mediante o Convênio nº 911633/2021, a fim da execução das referidas atividades.

Portanto, neste ponto, nada a opor!

2. Do Mérito

O presente caso trata da possibilidade de se aditar contrato administrativo decorrente de licitação, visando prorrogação de prazo de vigência do contrato;

A justificativa tem como fundamento jurídico o art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que o recurso previsto mediante o Convênio sequer fora ainda repassado para a municipalidade.

Como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido os mesmos valores iniciais do Contrato, significando dizer, que a Administração terá garantido o menor preço, uma vez que estamos tratando de processo licitatório regularmente efetivado.

O termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato, restando inalterado os valores firmados com a Contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração. Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

3. Da Conclusão

Portanto, forte nestas considerações e na documentação acostada aos autos, esta Procuradoria opina pela **PROSSEGUIBILIDADE** do realinhamento de vigência do contrato ora mencionado, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

RENATO DA
SILVA
NERIS:031504
94214

Assinado de
forma digital por
RENATO DA SILVA
NERIS:031504942
14

Aurora do Pará - PA, 15 de março de 2023.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município – PMAP
OAB/PA nº 28.973



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

DECISÃO DA PRESIDENTE DA CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202201495

CONTRATO Nº 20220196; 20220197

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFEÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA PLANEJADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ. CONFORME CONVENIO Nº911633/2021.

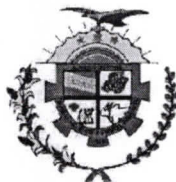
Visto,

De acordo,

I - DO RELATÓRIO

Análise sobre reanálise dos preços registrado no Processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo, expediente, didático e pedagógico confecção de material gráfico confecção de uniformes esportivos, bem como locação de equipamentos e veículos, destinado a atender as necessidades para o desenvolvimento do projeto de esporte, lazer e cultura planejados pela secretaria municipal de assistência social de Aurora do Pará. conforme convenio nº911633/2021, sobre a possibilidade de aditar contrato administrativo decorrente de licitação supracitada, visando prorrogação de prazo de vigência do contrato da empresa TEC BOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.183.604/0001-77 e L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.498.235/0001-05, por um período de 12 (doze) meses.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Primeiramente, vale destacar a administração justificou a necessidade da prorrogação de prazo dos contratos 20220196; 20220197, por entender ser viável e conveniente para administração, sendo destacado os motivos a seguir: a) a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos; b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais; c) não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanecendo os mesmos inalterados; d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Sobre a justificativa a administração ainda justificou a necessidade aditar o prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, uma vez que está previsto no contrato A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: I - Os serviços tenham sido prestados regularmente; II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço; III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação e V - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

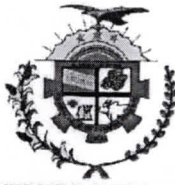
Assim, é perfeitamente cabível o aditivo de prazo contratual, desde que demonstrado os fatos alegados.

Assim, é necessário para concessão desta prerrogativa prevista no art. 57, inciso II, e parágrafo 2º da Lei de 8666/93, que se faça a análise de alguns requisitos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Outro sim, para uma uma eficiente metodologia de comparação sobre a viabilidade de aditivo de prazo de contrato ou instruir novo é necessário prévia pesquisa de mercado para comprovação da efetiva vantajosidade de valor, o qual foi realizado pela administração municipal.

Registre-se ainda que a formalização dos contratos 20220196; 20220197, traz às partes obrigações recíprocas, que, assumidas, deverão ser cumpridas pelo contratado e pela contratante, de forma que, faz-se necessário a prestação de serviço de forma integral, principalmente em razão do seu objeto, qual seja, recarga de fornecimento de link dedicado com manutenção a rede mundial de computadores – internet banda larga.

Diante disso, no presente caso se verifica que os elementos apresentados pela administração, como comprovação da vatajosidade para prorrogar a vigencia de prazo dos contratos firmado entre a empresa TEC BOL LTDA e L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI, se justifica de forma completa, haja vista a previsão expressa no já mencionado art. 57, inciso II, parágrafo 2º da Lei de 8666/93.

Assim sendo, por se tratar o objeto do presente contrato serviço essenciais para manter o serviço público em níveis aceitaveis uma vez que a falta da prestação dos acarretaria um grande prejuízo a administração pública.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, estando ciente da veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico exarado pela Assessoria jurídica do Município, o qual adoto em sua integralidade **decido pelo DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo do contrato 20220196; 20220197. De modo que prossiga a solicitação para os demais prosseguimentos cabiveis.

Aurora do Pará, 20 de março de 2023

Antonia Tassila Farias de Araújo
Pregoeira

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

RATIFICAÇÃO DA PREFEITA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023

CONTRATO: 20220196 e 20220197

Visto,

Ratifico a Decisão da Pregoeira, acompanho o Parecer Jurídico o qual adoto em sua integralidade e autorizo a Prefeitura de Aurora do Pará e seus Fundos Municipais a prorrogação de prazo de vigência dos contratos 20220196 e 20220197. Nos termos da legislação vigente.

AURORA DO PARÁ - PA, 20 de março de 2023

VANESSA GUSMAO Assinado de forma digital por
VANESSA GUSMAO
MIRANDA:9849210 MIRANDA:98492101253
1253 Dados: 2023.04.28 15:43:58
-03'00'

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ